



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

PROCESSO Nº 627/2026

EDITAL Nº 25/2026

INTERESSADO: Município de Taiaçu

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à merenda escolar, conforme a Lei nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores e Resoluções nº 06, de 08 de maio de 2020; nº 20, de 02 de dezembro de 2020, nº 21, de 16 de novembro de 2021, nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 e nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

DATA E HORA DO INÍCIO DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 20/08/2026

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: às 23h59min do dia 03/09/2026

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 10/09/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h do dia 10/09/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: Os projetos de vendas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TAIACU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Sueli Aparecida Mendes Biancardi, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, nas Resoluções CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020; Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025 e Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão anexar seus projetos de vendas até dia **10 de setembro de 2026, às 09h**, por meio eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde em seguida ocorrerá a sessão pública.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

1.3. O Edital de Chamada Pública poderá ser obtido no site oficial do Município: www.taiacu.sp.gov.br, no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações e quantidades constantes do **ANEXO I**.

2.2. Os itens deverão seguir rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste edital; caso contrário implicará em desclassificação do respectivo projeto de venda.

2.3. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que observado o limite individual de comercialização previsto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

3. DIRETRIZES DO PNAE

3.1. A presente contratação observará as diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, especialmente quanto:

- I – à priorização da aquisição de gêneros alimentícios in natura e minimamente processados;
- II – ao incentivo à produção local e regional;
- III – à valorização da agricultura familiar;
- IV – ao respeito à sazonalidade e diversificação agrícola;
- V – à promoção da alimentação saudável e adequada no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- VI – ao fortalecimento da segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas com a execução do contrato derivado desta Chamada Pública serão suportadas com os recursos provenientes da União Federal, através do Fundo Nacional de Alimentação Escolar - FNAE, por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com a seguinte classificação orçamentária prevista no orçamento vigente: 02. Poder Executivo; 02.03. Educação; 02.03.03. Ensino Fundamental; 12.306.0004.2.068. Fornecimento de Merenda Escolar; 3.3.90.30.00. Material de Consumo.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

4.2. O valor máximo que o Município poderá contratar nesta aquisição é de R\$ 280.835,70 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta Chamada Pública agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, detentores de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física e/ou CAF Jurídica, conforme legislação vigente, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, individuais ou organizados em grupos formais e/ou informais, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

5.1.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais serão constituídos em Cooperativas e Associações.

5.1.2. Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA para emissão do CAF.

5.2. Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

5.2.1. Estiverem, na data fixada para apresentação dos documentos eletrônicos, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração do Município de Taiaçu;

5.2.2. Tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitadas;

5.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 7º, 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br):

6.2. Realizar o cadastro junto ao portal acessando o sítio através do link



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

informado acima;

6.3. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;

6.4. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

6.5. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do interessado deverá realizar cadastro no Portal de Compras Públicas;

6.6. O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital;

6.7. Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando na presente chamada pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;

6.8. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

6.9. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

6.10. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados por cópia simples.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA:

7.1. Os documentos de habilitação e os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

7.2. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

7.3. O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preâmbulo;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.4. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Taiaçu/SP.

7.5. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeçam a participação neste certame.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.1. Para a habilitação preliminar exigir-se-á:

8.1.1. Dos fornecedores individuais detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo: deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato do CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (se for o caso). A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos produtos de **origem animal** e **aos alimentos processados**, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo, é necessário enviar Cópia do **Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM)** para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento** do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver). **O participante que ofertar o item ovos deverá comprovar que possui granja com capacidade para o fornecimento semanal.**

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

8.1.2. Dos grupos informais detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo: deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (se for o caso). A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia do Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM) para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver). O participante que ofertar o item ovos deverá comprovar que possui granja com capacidade para o fornecimento semanal.

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.1.3. Dos grupos formais detentores de CAF Pessoa Jurídica: deverão anexar os documentos de habilitação no sistema eletrônico:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia do **Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM)** para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento** do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver). **O participante que ofertar o item ovos deverá comprovar que possui granja com capacidade para o fornecimento semanal.**

9. DO PROJETO DE VENDA

9.1. No Projeto de Venda deverá conter, conforme especificações dos **ANEXOS V, VI e VII** desta Chamada Pública, devendo obedecer ao seguinte:

a) ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação dos fornecedores individuais, associação ou cooperativa, datado e assinado por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

d) Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do Grupo Formal, Informal ou Individual;

e) Apresentar, no Projeto de Venda, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por ano de cada Agricultor Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, organizado em pessoa jurídica participante da Chamada Pública, observando o limite individual máximo de venda estabelecido em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CAF/ano/Entidade Executora, conforme normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

f) No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, logística de distribuições, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quais outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações;

g) Deverão constar todos os dados de cada agricultor e empreendedor de base familiar rural, cooperados ou associados da respectiva CAF;

h) Não serão aceitos CAF de mesmo número para agricultores diferentes, ou duplicidade de CAF vinculada ao mesmo núcleo familiar, em desacordo com a legislação vigente.

9.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será divulgado e publicado e, no prazo de 03 (três) dias, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

9.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis ao PNAE.

9.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da comissão de contratação.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio dos documentos de habilitação e o projeto de venda, assim a Comissão dará início o julgamento dos documentos de habilitação e projetos de vendas;

10.2. Os atos tomados pela comissão, como habilitação bem como aceitação ou não do projeto dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

10.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema;

10.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários;

10.6. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.

11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A Comissão de Contratação apreciará e julgará esta Chamada Pública com estrita observância da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.2. Encerrado o prazo para anexar documentos de habilitação e projeto de venda, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

11.3. Serão considerados os projetos de vendas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.4. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.5. Na análise dos projetos de venda, serão observados os seguintes critérios:

11.5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País.

11.5.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

11.5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentar em maior número de CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentar em o maior número de integrantes destes públicos, com CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica.

b) em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.5.3. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item **11.5.2.**, somam-se as CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF Pessoa Jurídica.

11.5.4. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de **Região Geográfica Imediata**, de **Região Geográfica Intermediária**, do **Estado**, ou do **País**, nesta ordem.

11.6. Os projetos de venda serão classificados de acordo com a ordem de prioridade estabelecida neste edital.

12. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

12.1. As amostras dos produtos deverão ser entregues, pelos vencedores desta Chamada Pública, na Cozinha Piloto deste Município, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 1027, das 7h às 13h, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais serão submetidas aos testes necessários.

12.2. As amostras deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão pública de classificação das propostas.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da Chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

14. LOCAIS DE ENTREGA E PERIODICIDADE

14.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Piloto Municipal, situada na Rua Rui Barbosa, nº 1027, conforme cronograma de entrega das 7h às 11h, no período de 12 (doze) meses, no qual se atestará seu recebimento.

14.2. Deverá ser entregue, juntamente com os gêneros alimentícios, o Termo de Recebimento atestado pelo servidor responsável pela conferência e recebimento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

14.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

14.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com esta Chamada Pública ou legislações pertinentes.

14.5. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na Chamada Pública. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de custo mais elevado ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

14.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

14.7. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

14.8. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

14.9. Deverão estar isentas de:

14.9.1. Substâncias terrosas;

14.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

14.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

14.9.4. Sem umidade externa anormal;

14.9.5. Isentas de odor e sabor estranhos;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

14.9.6. Isenta de enfermidades;

14.9.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o proponente melhor classificado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias assinar o contrato, de acordo com modelo de que trata o **ANEXO VIII**, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

15.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

15.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

15.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF) ano.

15.6. Ao Responsável pela Merenda Escolar compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

15.7. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública vigorarão em 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

16. PAGAMENTO

16.1. No valor estará incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

16.2. Na nota fiscal de cada entrega deverá constar o nome e número das CAFs individuais de cada agricultor, correspondente à quantidade fornecida.

16.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.7. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

16.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

16.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

16.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.20. Não será efetuado qualquer pagamento ao agricultor ou empreendedor familiar enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

17. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

17.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe o item 14, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO de que trata o **ANEXO IX**, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL de forma padronizada com a sua logomarca (se houver); preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do Município; a segunda via do GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL, conforme o caso.

17.2. Só será(ão) aceito(s) pelo Município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Responsável indicado pelo contratante o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

18.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

18.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).

18.10. Todos os atos inerentes a recurso ou contra recursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas, em campo próprio.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATURAL

19.1. Constituem motivos para extinção do contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

19.2. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [artigo 125 da Lei 14.133/2021](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

19.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a)** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d)** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiaçu as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA LICITAÇÃO, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública da Chamada Pública divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

21.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/ano;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

21.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta chamada pública e da proposta a que se vinculam.

21.4. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

21.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

21.6. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

21.7. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão de Contratação, nos termos da Lei n.º 11.947/09, Resoluções/CD/FNDE Nº 26,



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

de 17 de junho de 2013, nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 21, 16 novembro de 2021, 03, de 04 de fevereiro de 2025 e outras pertinentes.

21.8. Para composição do preço de referência foram considerados os preços praticados no mercado local, nos termos do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei federal nº 11.947/09.

21.9. A Comissão ou autoridade superior, poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do certame e do processo.

21.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão.

21.11. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.12. No julgamento da habilitação e do projeto de vendas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica e do projeto de vendas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.15. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

21.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.18. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.19. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.20. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.21. Este processo poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.22. A anulação da chamada pública induz à extinção do contrato.

21.23. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.24. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.25. O edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.pmtaiacu.sp.gov.br.

21.26. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionados no projeto de venda;

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais);

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais);



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Anexo V – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais);
Anexo VI – Minuta do Contrato;
Anexo VII – Modelo de Termo de Recebimento de produtos da Agricultura Familiar;
Anexo VIII – Planilha de preços estimados de aquisição.

Taiaçu, 19 de agosto de 2026.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à merenda escolar, conforme a Lei nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores e Resoluções nº 06, de 08 de maio de 2020; nº 20, de 02 de dezembro de 2020, nº 21, de 16 de novembro de 2021, nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 e nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, para os anos letivos de 2026/2027, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme quantitativo estimado abaixo.

Natureza: Os alimentos que são objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.
1	Abacate - de primeira qualidade, casca lisa, in natura; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	80 kg
2	Abacaxi Pérola - gráúdo originário de planta sadia destinado ao consumo in natura, estar fresco, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor característico da variedade, com grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e armazenamento permanecendo adequado para consumo, sem lesões provocadas por insetos, doenças e mecânicas. Peso mínimo de 1.500 gramas por unidade. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	2.000 KG
3	Abobrinha Brasileira Extra - peso médio: 500 gramas. Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência - Apresentar o grau de desenvolvimento ideal ou doenças fisiopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deve	600 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	estar isento de sujidades, parasitas e larvas. FORNECER 2 UNIDADES DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
4	Acelga Extra AA - parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, como folhas verdes, sem traços na descoloração, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. FORNECER 1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	200 KG
5	Almeirão Extra - parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, como folhas verdes, sem traços na descoloração, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. FORNECER 1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	400 KG
6	Alface Crespa Extra - parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, como folhas verdes, sem traços na descoloração, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. FORNECER	1.500 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
7	Alho descascado - produto refrigerado deverá atender a Resolução ANVISA nº 23/2000 e Portaria 242/1992 do Ministério da Agricultura. Ser de Classificação EXTRA: ótima qualidade, sem defeito, fisiologicamente desenvolvido, firme e intacto; sem broto, defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúdo; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Características: cor branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem pontos de bolores, parasitas ou larvas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa. Embalagem primária: sacos de polietileno, atóxico, resistente, hermeticamente selado, pesando 01 kg. FORNECER 1 PACOTE DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	220 KG
8	Banana Maçã - peso médio 100 a 140 gramas por unidade, oriundo de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato e mediato. Não permita suportar manipulação, o transporte e armazenamento permanecendo adequado para o consumo, sem lesões provocadas por insetos, doenças e mecânicas. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	100 KG
9	Banana Nanica - peso médio: 160 gramas por unidade. Climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato e mediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme.	4.500 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
10	Batata Doce - tubérculos de elevada qualidade, selecionados e apresentando no máximo defeitos leves. Com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica. FORNECER 2 UNIDADES DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	50 KG
11	Batata Inglesa Beneficiada Lisa Extra - tubérculos de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica. FORNECER 2 UNIDADES DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	2.000 KG
12	Beterraba Extra AA - o produto deve ser limpo, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspectos, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Produto de excelente qualidade. FORNECER 2 UNIDADES DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	400 KG
13	Brócolis Ninja - 1ª qualidade; deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos; ser fresca; ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparentes. FORNECER 500 GRAMAS DE AMOSTRA DO	100 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
14	Cabotiá: - peso médio: 500 gramas. Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, devendo apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Não apresentar terra, corpos estranhos aderentes à casca, doenças fisiopatológicas, umidade externa anormal ou odor e sabor estranho. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. FORNECER 1 UNIDADE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	140 KG
15	Cebola Nacional - classificação média, sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos de variedades e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	1.300 KG
16	Cenoura - raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e corte. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécies vegetais genuínos e são, serem de colheita recente; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência; estarem livres de terra aderente à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; resíduos de fertilizantes. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidade e parasitas. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	1.300 KG
17	Couve Manteiga - parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa	150 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. FORNECER 1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
18	Cheiro verde - parte verde das hortalças, de elevada qualidade, sem defeitos, como folhas verdes, sem traços na descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas suja e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. FORNECER 1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	240 KG
19	Chuchu - legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidade de parasitas. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	600 KG
20	Goiaba: peso médio - peso médio, procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não devem estar danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	500 KG
21	Laranja Pera Rio - procedente de planta sadia, destinado ao	4.000 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Peso médio. Grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve estar danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
22	Limão Taiti - procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Peso médio. Grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não devem estar danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	100 KG
23	Mandioca descascada e picada – congelada, graúda, de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, com tamanho e coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvida. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécies vegetais genuínos e sãs, serem de colheita recente; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência; embalagem de polietileno atóxico, resistente e transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 02 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem contendo 1 kg. FORNECER 1 PACOTE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	500 KG
24	Manga Palmer – fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do	400 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas que afetem sua qualidade e aspecto. A casca e polpa deverão estar intactas e firmes. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
25	Mamão Formosa - procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	800 KG
26	Melão Amarelo Grande – melão amarelo com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes. FORNECER 1 UNIDADE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	700 KG
27	Melancia - redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta; acondicionada a granel, pesando entre 6 a 10 Kg cada unidade. FORNECER 1 UNIDADE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	4.000 KG
28	Milho verde descascado - apresentação em espiga in natura, tamanho médio a grande com coloração dos grãos amarelo forte, íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos e larvas,	400 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos. Embalagem: sacos plásticos transparentes não recicláveis, resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
29	Ovos brancos - tipo médio frescos, selecionados, com embalagem primária atóxica, em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxico, resistente e não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera e fosca. Cor, odor e aspectos característicos. A embalagem deverá estar devidamente rotulada, conforme legislação vigente. Possuir registro nos órgãos de Inspeção Sanitária. Transporte fechado, conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega.	1.500 DÚZIAS
30	Pepino - de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 3Kg ou 5Kg. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	400 KG
31	Repolho - hortalças de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Próprias para o consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, serem de colheita recente, apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. FORNECER 1 UNIDADE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	1.200 KG
32	Tangerina Mexerica Comum - peso médio entre 148 gramas e 195 gramas. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar-se fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, não apresentar partes moles, sendo o transporte e a conservação em	3.000 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não devem estar danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
33	Tomate "Rasteiro" Tipo para Molho - fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo tipo molhos, devendo estar fresco, ter atingido grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato ou imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Ponto de maturação conforme orientação do departamento gestor. Características sanitárias conforme legislação vigente. FORNECER 3 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	400 KG
34	Tomate "Rasteiro" Tipo A para salada - fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura" ou com ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Ponto de maturação conforme orientação do departamento gestor. Características sanitárias conforme legislação vigente. FORNECER 3 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	2.000 KG
35	Vagem - boa qualidade, tamanho e coloração uniforme; livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	90 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

FORNECER 4 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
--	--

1.2. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos. O peso e as quantidades são definidos pelas Unidades Escolares.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a contratação pretendida mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, atendendo de forma adequada à necessidade da Administração Pública quanto ao fornecimento contínuo de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados à alimentação escolar das redes municipal e estadual de ensino.

3.2. A solução proposta encontra respaldo nas disposições da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, bem como nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente no que se refere à aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar, à promoção da segurança alimentar e nutricional e à priorização de alimentos in natura e minimamente processados.

3.3. Os benefícios pretendidos mostram-se compatíveis com o interesse público, considerando a garantia da continuidade da alimentação escolar, a promoção da saúde e do desenvolvimento dos estudantes, além do fortalecimento da agricultura familiar e da economia local.

3.4. Os custos estimados revelam-se compatíveis com os valores praticados no mercado e com as contratações anteriores da Administração, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, inexistindo, até o presente momento, riscos capazes de inviabilizar a contratação pretendida.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

4. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação se torna necessária em virtude do fornecimento de refeições para os alunos matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal de Taiaçu/SP, conforme prevê a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, com suas disposições posteriores, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar. De acordo com a legislação, pelo menos 45% dos recursos repassados a Estados e Municípios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser investidos na compra de produtos da agricultura familiar. A estimativa de quantidades dos alimentos foi baseada no consumo do ano vigente e anos anteriores.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Lei nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, estabelece as diretrizes da alimentação escolar no Brasil e a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 dispõe que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverão ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de chamada pública.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.3. Requisitos para participação:

Para a habilitação preliminar exigir-se-á:

5.3.1. Dos fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo: deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (se for o caso). A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos produtos de **origem animal e aos alimentos processados**, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo, é necessário enviar Cópia do **Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM)** para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento** do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver). **O participante que ofertar o item ovos deverá comprovar que possui granja com capacidade para o fornecimento semanal.**

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3.2. Dos Grupos Informais detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (se for o caso). A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos **produtos de origem animal e aos alimentos processados**, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia **do Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM)** para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento** para outros alimentos processados (quando houver). **O participante que ofertar o item ovos deverá comprovar que possui granja com capacidade para o fornecimento semanal.**

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5.3.4. Dos Grupos Formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica, deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia do **Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM)** para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento** do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver). **O participante que ofertar o item ovos deverá comprovar que possui granja com capacidade para o fornecimento semanal.**

5.4. Critérios de Seleção

Na análise dos projetos de venda, serão observados os seguintes critérios:

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o **de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;**

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com a CAF Pessoa Física;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Pessoa Jurídica.

b) em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam-se as CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF Pessoa Jurídica.

Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do Estado, ou do País, nesta ordem.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Piloto Municipal, situada na Rua Rui Barbosa, nº 1027, conforme cronograma de entrega das 7h às 11h, no período de 12 (doze) meses, no qual se atestará seu recebimento.

6.2. Deverá ser entregue, juntamente com os gêneros alimentícios, o Termo de Recebimento atestado pelo servidor responsável pela conferência e recebimento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

6.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com esta Chamada Pública ou legislações pertinentes.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.5. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na Chamada Pública. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de custo mais elevado ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

6.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

6.7. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

6.8. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

6.9. Deverão estar isentas de:

6.9.1. Substâncias terrosas;

6.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

6.9.4. Sem umidade externa anormal;

6.9.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

6.9.6. Isenta de enfermidades;

6.9.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.10. Do termo de recebimento de entrega

6.10.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe os itens acima, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO de que trata o **ANEXO IX**, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL de forma padronizada com a sua logomarca (se houver); preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do Município; a segunda via do GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. No valor estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Na nota fiscal de cada entrega deverá constar o nome e número das CAFs individuais de cada agricultor, correspondente à quantidade fornecida.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

7.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.20. Não será efetuado qualquer pagamento ao agricultor ou empreendedor familiar enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Chamada Pública, destinado à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, Lei nº 14.133/2021 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

8.2. Nos termos do art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar deverá ocorrer por meio de Chamada Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, desenvolvimento sustentável e atendimento ao interesse público.

8.3. A seleção dos projetos de venda observará os critérios previstos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando prioritariamente a localização geográfica dos fornecedores, com preferência para fornecedores locais, bem como os critérios de desempate legalmente estabelecidos, especialmente quanto aos assentamentos da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais e informais compostos por mulheres e jovens agricultores familiares, além de produtores de alimentos orgânicos e agroecológicos.

8.4. A contratação visa assegurar a continuidade da alimentação escolar, o fornecimento de alimentos in natura e minimamente processados, a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes e o fortalecimento da Agricultura Familiar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 280.835,70 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), apurado mediante pesquisa de preços realizada para os gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública.

9.2. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, utilizando cotações obtidas junto a 03 (três) fornecedores, além de valores praticados na tabela da CEAGESP.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação orçamentária, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.03. Educação; 02.03.03. Ensino Fundamental; 12.306.0004.2.068. Fornecimento de Merenda Escolar; 3.3.90.30.00. Material de Consumo.

10.2. FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências de Convênios Federais



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA

À Prefeitura Municipal de Taiaçu/SP
Processo nº 627/2026
Chamada Pública nº 02/2026

(Nome da entidade / agricultor), CNPJ nº / CPF _____, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG: _____, e do CPF: _____, **DECLARA** que todos os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria, produzidos pelos associados/ cooperados.

(cidade)_____, (data)____, de (mês)_____ de 2026.

Representante legal
Cargo



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO III **PROJETO DE VENDA** **MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº 25/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO IV **PROJETO DE VENDA** **MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

VI - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO V **PROJETO DE VENDA** **MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local Data:	e Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIACU/SP E _____ PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, CEP 14.725-000, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, Sueli Aparecida Mendes Biancardi, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrita no CPF sob nº _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede na _____, n.º _____, em (Município), inscrito no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), portador da CAF _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, Lei 11.947/2009, com suas alterações posteriores, Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e nº 21, de 16 de novembro de 2021, nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 e nº 4, de 06 de fevereiro de 2026, o Ministério da Educação e outras pertinentes, e tendo em vista o que consta da Chamada Pública nº 02/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública nº 02/2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante do Processo nº 627/2026.

Nome do Empreendedor or rural	CPF.	DAP	Produto	Unidade	Quant.	Preço Proposto	Valor Total
-------------------------------	------	-----	---------	---------	--------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Familiar							
Valor Total do Contrato							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de __/__/__ e encerramento em __/__/__, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$.....()**.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§ 3º. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§ 4º. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 5º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 6º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 7º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 9º. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§ 10. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§ 11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

§ 16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§ 18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

§ 19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 21. Não será efetuado qualquer pagamento ao agricultor ou empreendedor familiar enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos provenientes da União Federal, através do Fundo Nacional de Alimentação Escolar - FNAE, por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com a seguinte classificação orçamentária prevista no orçamento vigente: 02. Poder Executivo; 02.03. Educação; 02.03.03. Ensino Fundamental; 12.306.0004.2.068. Fornecimento de Merenda Escolar; 3.3.90.30.00. Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências de Convênios Federais



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade de consumo e de acordo com o cardápio elaborado, obedecendo à sazonalidade.

§ 1º. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Piloto Municipal, situada à Rua Rui Barbosa, nº 1027, conforme cronograma de entrega das 7h às 11h, no período de 12 (doze) meses, no qual se atestará seu recebimento.

§ 2º. Deverá ser entregue, juntamente com os gêneros alimentícios, o Termo de Recebimento atestado pelo servidor responsável pela conferência e recebimento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

§ 3º. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

§ 4º. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com esta Chamada Pública ou legislações pertinentes.

§ 5º. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na Chamada Pública. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de custo mais elevado ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

§ 6º. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

§ 7º. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

§ 8º. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

§ 9º. Deverão estar isentas de:

a) Substâncias terrosas;

b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;

§ 10. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

§ 11. Correrá por conta do **CONTRATADA** todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

§ 12. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe os parágrafos acima, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas no edital e seus anexos, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO de que trata o **ANEXO VII**, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL de forma padronizada com a sua logomarca (se houver); preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do Município; a segunda via do GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora municipal **CARINA TATIELI DOS SANTOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações do **Contratante**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) item(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado como fiscal do contrato;

e) Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - São obrigações da **Contratada**:

a) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e outros documentos pertinentes;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste contrato.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).

§ 3º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

§ 1º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital Chamada Pública nº 02/2026, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **Contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSO

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VII **TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora)

_____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____

_____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor (es) dos produtos abaixo

relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unidade	6. Valor total *
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____
(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Agricultor / Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VIII – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	Preço Médio
1	Abacate - de primeira qualidade, casca lisa, in natura; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	80	R\$ 15,23
2	Abacaxi Pérola - gráúdo originário de planta sadia destinado ao consumo in natura, estar fresco, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor característico da variedade, com grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e armazenamento permanecendo adequado para consumo, sem lesões provocadas por insetos, doenças e mecânicas. Peso mínimo de 1.500 gramas por unidade. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	2000	R\$ 11,80
3	Abobrinha Brasileira Extra - peso médio: 500 gramas. Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência - Apresentar o grau de desenvolvimento ideal ou doenças fisiopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	600	R\$ 6,51



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	FORNECER 2 UNIDADES DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.			
4	Acelga Extra AA - parte verde das hortalças, de elevada qualidade, sem defeitos, como folhas verdes, sem traços na descoloração, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. FORNECER 1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	200	R\$ 15,59
5	Almeirão Extra - parte verde das hortalças, de elevada qualidade, sem defeitos, como folhas verdes, sem traços na descoloração, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de	KG	400	R\$ 12,77



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. FORNECER 1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.			
6	Alface Crespa Extra - parte verde das hortalças, de elevada qualidade, sem defeitos, como folhas verdes, sem traços na descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. FORNECER 1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	1.500	R\$ 11,60
7	Alho descascado - produto refrigerado deverá atender a Resolução ANVISA nº 23/2000 e Portaria 242/1992 do Ministério da Agricultura. Ser de Classificação EXTRA: ótima qualidade, sem defeito, fisiologicamente desenvolvido, firme e intacto; sem broto, defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser grão; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Características: cor branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem pontos de bolor,	KG	220	R\$ 31,40



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	parasitas ou larvas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa. Embalagem primária: sacos de polietileno, atóxico, resistente, hermeticamente selado, pesando 01 kg. FORNECER 1 PACOTE DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.			
8	Banana Maçã - peso médio 100 a 140 gramas por unidade, oriundo de plantas saudas, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não permita suportar manipulação, o transporte e armazenamento permanecendo adequado para o consumo, sem lesões provocadas por insetos, doenças e mecânicas. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	100	R\$ 11,17
9	Banana Nanica - peso médio: 160 gramas por unidade. Climatizada, oriunda de plantas saudas, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou	KG	4.500	R\$ 4,79



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estejam isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estejam livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.			
10	Batata Doce - tubérculos de elevada qualidade, selecionados e apresentando no máximo defeitos leves. Com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica. FORNECER 2 UNIDADES DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	50	R\$ 4,88
11	Batata Inglesa Beneficiada Lisa Extra - tubérculos de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica.	KG	2000	R\$ 9,46



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	FORNECER 2 UNIDADES DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.			
12	Beterraba Extra AA - o produto deve ser limpo, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspectos, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Produto de excelente qualidade. FORNECER 2 UNIDADES DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	400	R\$ 5,64
13	Brócolis Ninja - 1ª qualidade; deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos; ser fresca; ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparentes. FORNECER 500 GRAMAS DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	100	R\$ 14,37
14	Cabotiá: - peso médio: 500 gramas. Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, devendo apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Não apresentar terra, corpos estranhos aderentes à casca, doenças fisiopatológicas, umidade externa anormal ou odor e sabor estranho. Deve estar isento de	KG	140	R\$ 5,94



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	sujidades, parasitas e larvas. FORNECER 1 UNIDADE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.			
15	Cebola Nacional - classificação média, sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos de variedades e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	1300	R\$ 6,39
16	Cenoura - raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e corte. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécies vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência; estarem livres de terra aderente à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; resíduos de fertilizantes. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidade e parasitas. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	1300	R\$ 8,14



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

17	Couve Manteiga - parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescuentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. FORNECER 1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	150	R\$ 9,30
18	Cheiro verde - parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, como folhas verdes, sem traços na descoloração, turgescuentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas suja e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. FORNECER 1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA	KG	240	R\$ 16,00



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.			
19	Chuchu - legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidade de parasitas. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	600	R\$ 4,73
20	Goiaba: peso médio - peso médio, procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não devem estar danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	500	R\$ 5,44



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

21	Laranja Pera Rio - procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Peso médio. Grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve estar danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	4.000	R\$ 4,39
22	Limão Taiti - procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Peso médio. Grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não devem estar danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	100	R\$ 4,38



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

23	Mandioca descascada e picada – congelada, graúda, de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, com tamanho e coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvida. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécies vegetais genuínos e sãs, serem de colheita recente; não estejam danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência; embalagem de polietileno atóxico, resistente e transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 02 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem contendo 1 kg. FORNECER 1 PACOTE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	500	R\$ 10,92
24	Manga Palmer – fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas que afetem sua qualidade e aspecto. A casca e polpa deverão estar intactas e firmes. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	400	R\$ 7,49



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

25	Mamão Formosa - procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	800	R\$ 7,16
26	Melão Amarelo Grande – melão amarelo com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes. FORNECER 1 UNIDADE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	700	R\$ 9,13
27	Melancia - redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme	KG	4.000	R\$ 3,77



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	e intacta; acondicionada a granel, pesando entre 6 a 10 Kg cada unidade. FORNECER 1 UNIDADE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.			
28	Milho verde descascado - apresentação em espiga in natura, tamanho médio a grande com coloração dos grãos amarelo forte, íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos e larvas, cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos. Embalagem: sacos plásticos transparentes não recicláveis, resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	400	R\$ 10,70
29	Ovos brancos - tipo médio frescos, selecionados, com embalagem primária atóxica, em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxico, resistente e não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera e fosca. Cor, odor e aspectos característicos. A embalagem deverá estar devidamente rotulada, conforme legislação vigente. Possuir registro nos órgãos de Inspeção Sanitária. Transporte fechado, conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega.	Dúzias	1500	R\$ 12,92
30	Pepino - de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do	KG	400	R\$ 8,77



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 3Kg ou 5Kg. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.			
31	Repolho - hortaliças de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Próprias para o consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, serem de colheita recente, apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. FORNECER 1 UNIDADE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	1.200	R\$ 9,37
32	Tangerina Mexerica Comum - peso médio entre 148 gramas e 195 gramas. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar-se fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, não apresentar partes moles, sendo o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não devem estar danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2	KG	3.000	R\$ 7,34



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.			
33	Tomate "Rasteiro" Tipo para Molho - fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo tipo molhos, devendo estar fresco, ter atingido grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato ou imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Ponto de maturação conforme orientação do departamento gestor. Características sanitárias conforme legislação vigente. FORNECER 3 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	400	R\$ 10,66
34	Tomate "Rasteiro" Tipo A para salada - fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura" ou com ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e	KG	2.000	R\$ 11,66



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Ponto de maturação conforme orientação do departamento gestor. Características sanitárias conforme legislação vigente. FORNECER 3 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.			
35	Vagem - boa qualidade, tamanho e coloração uniforme; livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. FORNECER 4 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	KG	90	R\$ 20,73